



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG

DELIBERAÇÃO N.º 008 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS
DURANTE A SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”**

O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n.º 002 de 04 de janeiro de 2021,

DELIBERA

Art. 1º- Fica obrigatório o uso de máscara por toda a população, em todos os comércios, em áreas públicas e de circulação de pessoas.

Art. 2º - Os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, essenciais ou não, ficam autorizados a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I – O empregador disponibilizará a todos os empregados diretos, indiretos, eventuais e colaboradores, equipamento de proteção individual para prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS, especialmente álcool em gel 70°INPM, para higienização constante, e máscaras, de uso obrigatório, durante a jornada de trabalho, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável ou individual para cada empregado ou colaborador;

II – É responsabilidade da empresa ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso ao público, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, ainda que isto ocorra em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 3,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial, se for o caso.

III - manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e toalha descartável, bem como, álcool 70°INPM para todos os clientes;



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus **Luminárias - MG**

IV - Intensificar as ações de higienização com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, no mínimo a cada duas horas, inclusive as máquinas de cartão higienizadas com álcool 70° INPM, após cada uso;

Art. 3º - Os meios de hospedagem, como pousadas, hospedarias, campings, casas para temporada, ranchos, poderão ocupar no máximo 75% da sua capacidade total, (seguindo os protocolos específicos emitidos por este Comitê)

Art 4º - É obrigatório o uso de máscara pelos motoristas e passageiros de transportes coletivos.

Art 5º - Continuam suspensas as atividades dos seguintes grupos/instituições:

- a) Escola Luminareense de Musica
- b) Luminárias Futebol Clube
- c) Atividades esportivas de quadra e do ginásio poliesportivo
- d) Grupos de Artes marciais

Art. 6º - FICAM PROIBIDAS AS PROMOÇÕES DE FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, EM RESIDENCIAS, RANCHOS E DEMAIS LOCAIS, PÚBLICOS E OU PRIVADOS.

§ - Em caso de infração, o proprietário do imóvel será penalizado com imposição de multa no valor de 211 UFL's (R\$ 1002,25)

Ar. 7º- Os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres, **poderão funcionar até 23:59 h de segunda a sábado, com portas abertas e serviços delivery. Aos domingos, poderão funcionar até a 22:00 h também com portas abertas e serviços delivery. Após estes horários, todos os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres deverão permanecer totalmente fechados, somente sendo permitido o sistema de delivery com ENTREGA SOMENTE NAS RESIDÊNCIAS, SENDO PROIBIDA RETIRADA NO LOCAL OU A ENTREGA EM VIAS PÚBLICAS.**

§ 1º - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no Caput deste artigo serão aqueles estipulados no Alvara Municipal de Funcionamento.

§ 2º - OS ESTABELECEMENTOS CITADOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LUMINÁRIAS, ESTÃO PROIBIDOS DE OFERECER MÚSICA AO VIVO OU



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG

POR QUALQUER SISTEMA DE SOM MECÂNICO A SEUS CLIENTES, EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

§ 3º - É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS.

§ 4º- É de total responsabilidade do proprietário do comércio evitar aglomeração no entorno do seu estabelecimento.

Art. 8º – FICA PROIBIDO O USO DE SOM AUTOMOTIVO OU EM QUALQUER OUTRO TIPO DE APARELHO SONORO, COMO CAIXAS DE SOM PORTÁTEIS, EM VIAS PÚBLICAS.

Art. 9º- Para o alcance dos objetivos deste Decreto, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo poder público municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação, poderão responder pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 - A violação ao disposto nesta Deliberação importará:

I – Notificação;

II – Em caso de reincidência, multa;

III – Após a primeira multa, caso haja nova infração, o fechamento temporário do estabelecimento e aplicação de multa em dobro;

IV – Após o fechamento temporário, caso haja nova infração, suspensão definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, com multa de até 105 UFL's, observando-se os seguintes critérios:

a) Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 65 UFL's

b) Microempresa, o valor da multa será de 70 UFL's

c) Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 90 UFL's.

d) Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 105 UFL's.



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG

§ 2º. A suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§3º. Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os fiscais contratados ou nomeados pelo Executivo, agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

Art. 11 – Esta Deliberação entra em vigor na data de hoje, dia 13 de abril de 2021.

Luminárias, 13 de abril de 2021.

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS

Marcos Rodrigues Medeiros

Maria de Castro Bogarim

Cleide Luz de Andrade

Mirian Murad Leite

Nivairto Aparecido de Assis

Suely Silva de Souza Terra

Maria Aparecida de Melo

Lincoln Daniel de Souza

Luciana dos Anjos

Rita de Cassia Mesquita

Pollyana Karina Sales

Dailson Vitor Pereira

Denise Teixeira Bernardino

Luiz Raimundo da Silva

Priscila Joana de Souza Egídio